

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1071/2025, de 04 de novembro de 2025.****FIXA PISO SALARIAL COM JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO DE VINTE HORAS SEMANAIS PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DE ODONTÓLOGOS E/OU CIRURGIÕES DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece piso salarial e jornada máxima de trabalho de vinte horas semanais para os ocupantes dos cargos de odontólogos ou cirurgiões dentistas do Município de Dona Inês-PB, em virtude da determinação judicial, na forma da sentença proferida nos autos Ação Civil Pública, Processo nº. 0800217-54.2023.4.05.8204, promovida pelo Conselho Regional de Odontologia da Paraíba.

Art. 2º. A Lei Federal nº **3.999 /61** estabelece um piso salarial e uma jornada máxima de trabalho para as profissões odontólogo e/ou cirurgião-dentista, fixando um valor de três salários-mínimos para uma jornada de 20 horas semanais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário da Lei Municipal nº. 928/2022.

Palácio Municipal Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês-PB, 04 de novembro de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito